



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0010534-06.2019.5.03.0106 em 24/07/2019 13:05:47 - 08923a9 e assinado eletronicamente por:

- GENDERSON SILVEIRA LISBOA

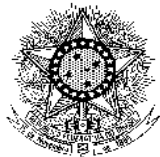


Consulte este documento em:

<https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: 19072413050696100000091584493



Documento assinado pelo Shodo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

EXMA SENHORA JUÍZA DA 27ª VT DE BELO HORIZONTE

Processo 10534-06.2019.5.03.0106 (ação civil pública)

Autor: Ministério Público do Trabalho

Réu: SINESCONTABIL MG – Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – 3ª Região, por seu Procurador do Trabalho *in fine* assinado vem manifestar-se nos seguintes termos:

Nesta data, o *parquet* recebeu ligação telefônica da Dra. Patrícia Soares Cruz, Advogada do Réu, para discussão de acordo a ser realizado no presente feito, com audiência designada para o dia 29.07.2019 às 08h45min.

Por telefone, ficou **alinhavado** acordo nos seguintes termos:

O Sindicato Réu compromete-se a abster-se de instituir nos futuros instrumentos coletivos que venha a firmar (ACT's e CCT's) cláusula que estabeleça o pagamento de quaisquer contribuições ou mensalidades pelos trabalhadores não sindicalizados em favor do sindicato da categoria profissional, tais como contribuição assistencial, confederativa, negocial, social integrada, de revigoração, de reforço, de fortalecimento sindical ou outra que caracterize ato atentatório à liberdade sindical e ao direito de filiação e não filiação a sindicato profissional. Tudo sob pena de multa cominatória de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), reversível ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, devida pelo descumprimento da obrigação assumida, a cada constatação, valor sujeito à correção monetária, a partir da data da homologação do acordo, pelos mesmos índices aplicados para correção de débitos trabalhistas.

Assim, a pedido da ilustre Advogada da entidade sindical patronal Ré, o *parquet* faz o registro nos autos do acordo **alinhavado** entre as partes, a ser confirmado e submetido à homologação do juízo na audiência designada para o dia 29.07.2019 às 08h45min.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2019.

Genderson Silveira Lisboa - Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG

OFÍCIO SRTE/MG Nº 2173 /2019

Rvf

/MG, 02 de setembro de 2019.

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST
DE MG

Rua Tamoios, 666 - Centro - sala 804/1103/1105/1106

CEP: 30.120-050 - Belo Horizonte/MG

ASSUNTO: Convite

Por solicitação do(a) SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSESSOR.PERICIAS I PESQUISAS MG,
convidamos Vossa Senhoria a participar de reunião de mediação dia 19 de setembro de 2019 às 08:00
horas na(o) Rua Curitiba - de 0947/948 a 1479/1480 - sala de reunião três, 832 Centro - Belo
Horizonte/MG, para tratar de assunto referente à Mediação para Formalização de Convenção Coletiva.

OBS: Esclarecemos que caso V.Sª se faça representar por Preposto e/ou Procurador, o mesmo deverá
comparecer investido de poder decisório, explicitado em carta de preposição ou procuração.

Atenciosamente,

Alvares

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG